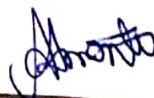


CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2021
PROCESSO: 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Crixás do Tocantins - TO e a Empresa **COELHO & NETO ENGENHARIA E ARQUITETURA**, referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTOS DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PEQUENOS VULTOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO MUNICIPAL DE CONVENIOS, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SICONV E ÓRGÃOS ESTADUAIS.**

MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO, representado pela Sr^a. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, capaz, portadora do CPF Nº 006.638.261-01, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, denominada **CONTRATANTE** e **COELHO & NETO ENGENHARIA E ARQUITETURA** com sede e foro na QD; 1203 Sul Alameda 21 Lote 05 QC 01 SALA 01 Plano Diretor Sul Palmas - TO , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.909.853/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em, QD; 1203 Sul Alameda 18 Ql: 19 Lote 18 CS 01 Plano Diretor Sul Palmas - TO CEP: 77.019-427 portador da Cédula de Identidade nº 2982.684 SSP /TO, CPF nº 865.256. 031-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo





único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTOS DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PEQUENOS VULTOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO MUNICIPAL DE CONVENIOS, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO SICONV E ÓRGÃOS ESTADUAIS.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Prestação de Serviços objeto deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto, conforme Pregão Presencial 003/2021 parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, conforme art. 22, § 3 da lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelos serviços prestados.

Alfonso

[Assinatura] 2

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Município de Crixás do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- b) A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- d) Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente no Município de Crixás do Tocantins de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

§ 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.

Parágrafo único. A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Pregão

Presencial, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada no item 01 R\$ 910,00 reais (novecentos e dez reais), no Item 02 R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), valor estes por 13 dias e no 01 Item R\$ 2.100,00 (dois mil e sem reais) mês em 07 (sete) mês de R\$ 14. 700,00 (quatorze mil e setecentos reais) , e no Item 02 R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais)mês totalizando um valor total em 07 (sete) mês de R\$ 13. 650,00 (treze mil e sescentos e cinquenta reais), totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$ 30. 105,00 (trinta mil e cento e cinco reais) a serem pagos após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante, conforme discriminado abaixo:

Armento

[Assinatura]

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTOS DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PEQUENOS VULTOS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.	07 e 13 dias	15.610,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO MUNICIPAL DE CONVENIOS, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO SICONV E ÓRGÃOS ESTADUAIS.	07 e 13 dias	14.495,00
TOTAL			R\$ 30. 105,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo Município de Crixás do Tocantins - TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

[Assinatura]

[Assinatura] 4

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Crixás do Tocantins - TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município de Crixás do Tocantins - TO para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município de Crixás do Tocantins - TO o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do Município de Crixás do Tocantins, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

- **DOTAÇÃO: 04.451.0012.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 / 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS**
- **DOTAÇÃO: 04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 / 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do Pregão Presencial 003/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.





PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Crixás do Tocantins - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Crixás do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins - TO, 19 de Maio de 2021.






MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CONTRATANTE


COELHO & NETO ENGENHARIA E ARQUITETURA

C.N.P.J. sob o nº 27.909.853/0001-05

JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº